

Perguntas Frequentes

(Portaria Conjunta STN/ FNDE nº 02, de 15/01/2018)

1. Quais são as principais novidades da Portaria Conjunta STN/ FNDE nº 02, de 15/01/2018, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2018?

A Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02 de 2018 objetiva, sobretudo, a preservação e a garantia da correta aplicação dos recursos repassados por meio do Fundeb, assim como a publicidade e a transparência de sua movimentação financeira.

Assim, dentre as novidades previstas na Portaria, encontra-se a ênfase na necessidade de movimentação dos recursos por meio exclusivamente eletrônico, com a utilização dos sistemas criados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal com essa finalidade, a necessidade de que as contas sejam abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela Educação (Secretaria Estadual de Educação ou órgão equivalente) e, por fim, a declaração das informações relacionadas às contas específicas do Fundo ao FNDE.

Desse modo, para atender ao disposto na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2/2018, os estados/municípios deverão seguir o passo a passo previsto no fluxograma abaixo:



2. Todos os municípios, mesmo que estejam em consonância com a Lei da transparência, deverão proceder ao comparecimento nas agências bancárias para regularização do CNPJ?

Sim. A fim de regularizar, se for caso, o CNPJ e a titularidade da conta, bem como confirmar se a conta bancária específica do Fundeb atende aos preceitos da Lei 11.494 de 2007 c/c Portaria Conjunta nº 02/2018, especialmente no que diz respeito à movimentação exclusiva por meio eletrônico, todos os municípios, mesmo que estejam em consonância com a Lei da Transparência, deverão proceder ao comparecimento nas agências bancárias para regularização do CNPJ.

Portanto, basta que seja realizada a adequação do CNPJ da conta, a fim de assegurar a realização da aplicação dos recursos, exclusivamente em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme prescreve o art. 212 da CF/88 c/c art. 21 da Lei 11.494 de 2007.

2. Em nome de qual órgão deve ser mantida a conta específica do Fundeb?

Conforme descrito na Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018, a titularidade da conta específica do Fundeb, no âmbito dos respectivos estados/municípios, deve pertencer ao órgão responsável pela Educação (Secretaria de Educação ou órgão equivalente, como, por exemplo, a Coordenação Municipal/Estadual de Educação)

3. Quem vai gerenciar os recursos deve ser necessariamente o Secretário de Educação ou se pode atribuir tal responsabilidade ao Prefeito do município ou governador do estado?

A movimentação dos recursos financeiros, creditados na conta bancária única e específica do Fundeb, deve ser realizada pelo(a) Secretário(a) de Educação (ou responsável por órgão equivalente) do respectivo governo, concomitantemente com o(a) Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste e como ordenador de despesas, tendo em vista a sua condição de gestor/administrador dos recursos da educação.

4. É necessário criar um CNPJ específico da Secretaria Municipal/Estadual de Educação?

Sim. Na forma do disposto no art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 2º, § 1º, da Portaria Conjunta nº 02/2018, a movimentação dos recursos financeiros creditados à conta bancária, única e específica do Fundeb, deverá ser realizada pelo(a) Secretário(a) de Educação (ou responsável por órgão equivalente) do respectivo governo, razão pela qual as contas específicas do Fundeb deverão ser abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação (Secretaria de Educação ou órgão equivalente, como, por exemplo, a Coordenação Municipal/Estadual de Educação), no âmbito dos respectivos entes governamentais, bem como a vinculação exclusiva da sua titularidade.

5. Nesse caso, o município/estado deve criar, também, um Fundo Municipal/Estadual de Educação ou uma Autarquia?

Não. Basta que seja assegurada a gestão e a movimentação dos recursos pelo órgão responsável pela Educação (Secretaria de Educação ou órgão equivalente, como, por exemplo, a Coordenação Municipal/Estadual de Educação).

6. E qual é o procedimento para a criação de um CNPJ para a Secretaria Municipal/Estadual de Educação?

Os gestores deverão contatar as Delegacias da Receita Federal (DRF) para obter as informações relacionadas à criação do CNPJ. Mais informações sobre o procedimento podem ser obtidas na página de internet da Receita Federal, no link:: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/quem-e-quem/unidades-regionais-e-locais/delegacias-da-receita-federal-drf/delegacias-da-receita-federal-drf>

7. O CNPJ deve ser uma matriz (órgão independente) ou uma filial da Prefeitura?

Em conformidade com a resposta fornecida ao item anterior, os gestores deverão contatar as Delegacias da Receita Federal (DRF) para obter as informações relacionadas à criação do CNPJ.

8. Após a regularização do CNPJ, qual é o próximo passo?

Após a criação do CNPJ, os gestores deverão comparecer à agência bancária na qual é mantida a conta específica do Fundeb para providenciar a alteração da titularidade da conta. Dúvidas específicas relacionadas a esse procedimento poderão ser esclarecidas diretamente com o gerente da instituição financeira.

9. Regularizada a situação do CNPJ, existe outra medida a ser adotada?

Sim. Após a regularização, os gestores deverão certificar-se, diretamente junto à instituição financeira, quanto à movimentação exclusiva dos recursos por meio eletrônico, uma vez que, de acordo com o art. 3º da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02 de 2018, a movimentação dos recursos creditados na conta específica do Fundeb deve ser realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, com identificação da finalidade dos gastos, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados.

10. Após a regularização do CNPJ e a adequação da conta específica do Fundeb para movimentação exclusiva por meio eletrônico, os entes governamentais deverão cientificar o FNDE? De que forma?

Sim. Concluídos os procedimentos de adequação do CNPJ e da conta bancária específica, **os Secretários de Educação deverão declarar, no cadastro do Conselho do Fundeb de seus respectivos Estados/Municípios**, existentes no âmbito do Sistema CACS-FUNDEB, o CNPJ de titularidade da conta, a instituição financeira onde ela é mantida, a agência e, por fim, o número da conta bancária, nos campos indicados na imagem abaixo:

FNDE
Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação

da Educação

Menu
:: CACS - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB ::

AJUDA GERAL

Usuário: MARCIAM

Cadastro do Conselho / Busca Conselho

Esfera Administrativa (?)

☒ Município
☐ Estado
☐ União
☐ DF

UF

AC (?)

Município

(?)

<< Voltar
Buscar >>

Cadastro do Conselho

Dados cadastrais

Atos do Conselho

Segmento Social

Cadastro de Conselheiros

Presidente Vice-presidente

Enviar dados ao FNDE

Irregularidades

Conselho Municipal do Fundeb ACRELANDIA-AC

Dados Cadastrais do Conselho

Última modificação: 06/02/2018, 11:51, MARCIAM

Analisado por: DENIER

(situação geral do Conselho: REGULAR)

Ajuda Específica

Forma do colegiado * (?)

☐ Conselho do FUNDEB
☒ Câmara específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação

CEP * (?)
Pesquisa
Endereço (rua, avenida ou praça) * (?)

Complemento Endereço (andar, sala, etc) (?)
Número (?)
Bairro/Distrito (?)

UF *
Município *
DDD *
Telefone *

AC (?)
ACRELANDIA (?)

DDD
Fax
E-mail *
Frequência das reuniões *
Período de mandato *

(?)
(?)
(?)
Mensal (?)
(?)

CNPJ *

Insira neste campo o número do CNPJ da Secretaria de Educação ou do órgão responsável equivalente

Banco *
Agência *
DV *
Conta corrente *
DV *

Banco do Brasil

Selecione o banco e informe o número da agência e conta corrente em que os recursos do Fundeb são creditados e mantidos

:: Cancelar ::

:: Salvar ::

Histórico do Conselho: clique aqui para acessar.
Dados do sistema antigo: clique aqui para acessar.

11. Existe um prazo para a conclusão de todos esses procedimentos?

Sim. Em conformidade com os termos da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02 de 2018, as adequações deverão ser realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Portaria (DOU 29/01/2018), sob pena de descumprimento da legislação vigente, com a consequente sujeição às penalidades a serem impostas pelos órgãos de fiscalização e controle (Controladoria Geral da União, Ministério Público e Tribunal de Contas) quanto à aplicação dos recursos do Fundeb.

12. Onde é possível obter mais informações relacionadas às medidas previstas na Portaria?

Outros esclarecimentos relacionados ao assunto encontram-se elencados no ‘Aviso’, de 26/02/2018, disponibilizado no sítio do FNDE, no seguinte endereço: http://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/cacs-fundeb.

13. Quais as vantagens para o município?

As medidas previstas na Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018 apresentam vantagens relacionadas à publicidade, à transparência e à correta destinação dos recursos vinculados à Educação, garantindo a sua preservação e correta aplicação. Porém, cabe ressaltar as obrigações previstas na Portaria decorrem de comandos legais previstos, especialmente, na Lei da Transparência (nº 12.527/2011), na Lei do Fundeb (Lei 11.494 de 2007) e no Decreto 7.507 de 2011.